

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.342.399-1

DATA: 17/11/23

PARECER CEE/CES n.º 17/24

APROVADO EM 08/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação Social, Habilitação em Publicidade e Propaganda - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/06/24 até 13/06/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 933/23 (fl. 89), de 24/11/23, e Informação Técnica n.º 115/23-CES/Seti (fls. 87 e 88), de 23/11/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação Social, Habilitação em Publicidade e Propaganda - Bacharelado, ofertado no *campus* Santa Cruz, mediante Ofício n.º 534/23 – GR/Unicentro, de 17/11/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Estadual:
 - reconhecimento: n.º 6.101/06, de 07/02/06.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.342.399-1

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 52/20, DOE de 13/04/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 25/20, de 19/02/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 14/06/20 até 13/06/24. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação Social, Habilitação em Publicidade e Propaganda - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* de Santa Cruz, no município de Guarapuava.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 05 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 04, conforme extrato às folhas 07, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.886 (duas mil, oitocentas e oitenta e seis) horas, sendo 25 (vinte e cinco) vagas, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 26 e 27, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 35 e 38. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 86.

O curso tem como coordenadora a professora Layse Pereira Soares do Nascimento – Doutora em Comunicação e Cultura, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ-2014), mestre em Comunicação e Linguagens pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP-2002), graduada em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela Universidade Estadual de Londrina (UEL-1986), possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva. (fl. 16)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.342.399-1

O quadro de docentes é constituído por 14 (quatorze) professores, sendo 12 (doze) doutores e 02 (dois) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- abaixo de 40). Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 20 a 24)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 14:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2018	2019	2020	2021	2022
≤2015	-	25	17	3	2	-	-
2016	-	24	1	11	-	-	-
2017	-	24	-	-	11	6	-
2018	-	28	-	-	-	8	4
2019	-	23	-	-	-	-	11
TOTAL			18	14	13	14	15

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 60% de concluintes.

A Unicentro informa, fls. 26 a 69, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES, nos seguintes termos:

Atividades de Extensão - Curricularização da Extensão

A regulamentação da extensão se dá institucionalmente conforme Resolução n.º 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, observando a legislação educacional vigente, Resolução CNE/CP nº 07 de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação- PNE 2014- 2024.

O curso de Publicidade e Propaganda destina parte da carga horária total do currículo em atividades de extensão, a saber, **341 horas**, as quais são desenvolvidas considerando-se a participação dos discentes na disciplina de 'Teoria e Prática Extensionista em Publicidade e Propaganda', alocada no 2º Ano do Curso, e em parte da carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares, em atividades nas quais o(a) aluno(a) evidencie seu papel de protagonista conforme especificado no Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares (em anexo):

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.342.399-1

- a) Disciplina **Teoria e Prática Extensionista em Publicidade e Propaganda, CH 170 horas/aula e 141 horas/relógio;**
b) Atividades de Extensão: **CH 200**, nas quais os(as) alunos(as) atuam como protagonistas das práticas extensionistas, participando efetivamente dos processos de concepção e planejamento, execução, avaliação das ações propostas, assim como o impacto sobre a sua formação universitária e a comunidade participante/atendida, de acordo com Regulamento específico.

Ressaltamos que, conforme a Deliberação CEE/PR N.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades a seguir:

Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV – eventos;
- V – prestação de serviços.

Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:

- I – componente curricular específico;
 - II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;
 - III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.
- (...)

Destaque-se que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros: I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo; II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.342.399-1

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, com exceção do estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 07/18, e na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, uma vez que não há elementos que permitam identificar as ações de extensão planejadas para que seja possível verificar sua pertinência.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação Social, Habilitação em Publicidade e Propaganda - Bacharelado, ofertado no campus Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/06/24 a 13/06/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.886 (duas mil, oitocentas e oitenta e seis) horas, sendo 25 (vinte e cinco) vagas, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE, a manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES